



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2017, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 073/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA ESATTO ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, Sr. Joelson Medeiros, portador da Cédula de Identidade nº 3.304.583 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 032.517.279-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ESATTO ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rua Raimundo Bernardi, 320, sala 01, Parque Jardim Ouro, Ouro, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.255.164/0001-00, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Alessandro Carlito Borsatti, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.433.733 SESP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 067.080.079-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 082/2017, na modalidade Tomada de Preços nº. 008/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 29 de novembro de 2017, emitida pela Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, a qual solicita aditivo de valor.

CONSIDERANDO o disposto nas Alíneas “a” e “b”, do Inciso I, Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93, que preveem a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, bem como, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

CONSIDERANDO que o valor a ser acrescido corresponde a 24.32 % (vinte e quatro inteiros e trinta e dois por cento), ou seja, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto aditivo de valor de execução da obra de pavimentação de pedras irregulares na Rua projetada no Desmembramento Wilson Jorge Backes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. Fica aditivado o valor de R\$ 5.162,83 (cinco mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

- 3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba - SC, 01 de dezembro de 2017.

ALESSANDRO CARLITO BORSATTI
Sócio Administrador
CONTRATADA

JOELSON MEDEIROS
Secretário Municipal da Cidade e
Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: